DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 223/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/6387/2015
PROTOCOLO	: 1590885
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
JURISDICIONADO	: DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 006/2015
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: MICHEL BUREMAN DOS SANTOS – ME
PROC. LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 01/2015
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DA BANDA TROPA DE ELITE, INCLUINDO DESPESAS COM CACHÊ, NO CARNAVAL DA GENTE 2015, PARA REALIZAÇÃO DE 05 (CINCO) BAILES CARNAVALESCOS NOS DIAS 13 A 17 DE FEVEREIRO DE 2015, NA PRAÇA DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO/MS
VALOR	: R$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS)

CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os Autos do Contrato Administrativo nº 006/2015, por Inexigibilidade de Licitação nº 01/2015, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Anastácio*** e ***Michel Bureman dos Santos – ME***, visando a contratação da Banda Tropa de Elite, incluindo despesas com cachê, no Carnaval da Gente 2015, para realização de 05 (cinco) bailes Carnavalescos nos dias 13 a 17 de Fevereiro de 2015, na Praça de Eventos do Município de Anastácio/MS, com valor contratual no montante de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo, abrangendo as 1ª e 2ª fases.

A equipe técnica desta Corte apreciou os documentos acostados (ANA - 6ICE - 9771/2015 – Peça 11) se manifestando conforme abaixo:

✓ ***Do Procedimento Licitatório***

...

Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. O Procedimento licitatório efetivado através da inexigibilidade de Licitação nº 01/15, foi realizado de acordo com a Lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

...

✓ ***Da Formalização Contratual***

...

Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, a formalização do Contrato encontra-se em consonância com as disposições do Artigo 55 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações c/c bem como as determinações estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS Nº 35/11.

...

Ao final, opinou no seguinte sentido:

...

1- Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório de Inexigibilidade nº 01/15 (1ª Fase), nos termos do Artigo 120, Inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/13;

2- Pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato nº 006/15 (2ª Fase), nos termos do Artigo 120, Inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/13.

...

Encaminhados os Autos para o Ministério Público de Contas, em sede de Parecer PAR - MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 17690/2015 (Peça 15), opinando conforme segue:

> ...
> *Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico, às fls.056/060, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº148/2010, conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o art. 120, incisos I "b" e II, e art. 121, incisos I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*
> ...

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Concluiu-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica da 6ª ICE e o representante do Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade da 1ª e 2ª fases do procedimento em tela.

Neste sentido, analisando detidamente os Autos, verifico que, de fato, a Inexigibilidade de Licitação foi realizada de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei nº 8666/93, e o Contrato Administrativo nº 006/2015 está em consonância com as disposições do artigo 55 do mesmo diploma legal.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela ***Prefeitura Municipal de Anastácio*** cumpriu as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso IV, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2015 (1ª fase), nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, alínea ***b***, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 006/2015, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Anastácio*** e ***Michel Bureman dos Santos – ME***, (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 26 de fevereiro de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb